Outlook

RE: IGESDF - CONVITE - EDITAL: 55/2026 - COTAÇÃO: 1652504 - AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DE ETIQUETAS

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Qua, 30/09/2026 18:17
Para CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>; HEVERTON MIRANDA <heverton@primeofficedf.com.br>

Prezado (s),

Segue abaixo resposta ao pedido de esclarecimentos emitido pela Gerência de Infraestrutura de Redes Coordenação de Telecomunicações/ COTEL :

Em atenção ao despacho, referente aos questionamentos apresentados pela empresa **PRIME OFFICE MARKETING DIRETO LTDA., CNPJ: sob o n° 21.422.781/0001-82** por meio do e-mail , esta Coordenação de Telecomunicações informa que foi realizada a análise, tendo como referência os requisitos e especificações técnicas constantes no referido Elemento Técnico.

> "Questionamento 1 — Divergência quanto ao diâmetro do rolo de etiqueta
>
> Transcrição do Edital: O quadro demonstrativo do item 1 do instrumento convocatório (subitem 2.1.1.1) fixa o seguinte parâmetro dimensional: "DIÂMETRO DO ROLO DE ETIQUETA: 12,7MM (INTERNO)". Por sua vez, o Anexo V (Elemento Técnico), em seu subitem 5.2, consigna que o diâmetro do rolo de etiqueta deverá contemplar a faixa de "12,5mm a 37,5mm (Interno) / 127mm (Externo)".
>
> Dúvida suscitada: Verifica-se manifesta contradição entre o corpo principal do Edital e o respectivo Elemento Técnico. A exigência isolada e taxativa de exatos 12,7 mm prevista no subitem 2.1.1.1 revela-se restritiva e destoante do padrão de engenharia dos principais equipamentos do mercado nacional e internacional, ao passo que o subitem 5.2 do Elemento Técnico adota parâmetro flexível de intervalo (12,5 mm a 37,5 mm interno e até 127 mm externo), compatível com a universalidade dos tubetes comerciais.
> "

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que não há intenção de estabelecer exigência restritiva quanto ao modelo ou fabricante do equipamento.

O DETALHAMENTO DO OBJETO, constante do instrumento convocatório, apresenta o item a ser adquirido juntamente com o quadro de Especificações Técnicas Mínimas Exigidas, sendo que o item 5.2 do Anexo V – Elemento Técnico estabelece os parâmetros técnicos mínimos que deverão ser atendidos pelo equipamento ofertado.

Nesse sentido, as especificações constantes do item 5.2 não possuem caráter taxativo quanto a um único modelo de equipamento, mas estabelecem uma configuração mínima necessária para atendimento às necessidades do Instituto. Dessa forma, o atendimento aos

requisitos técnicos não implica a exigência de equipamento específico, tampouco restringe ou impede a oferta de diferentes modelos disponíveis no mercado, desde que estes atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos.

Quanto à aparente divergência entre a indicação de 12,7 mm (interno) constante do subitem 2.1.1.1 e a faixa de 12,5 mm a 37,5 mm (interno) / 127 mm (externo) estabelecida no item 5.2 do Elemento Técnico, esclarecemos que, para fins de avaliação da conformidade técnica do equipamento ofertado, deverá ser considerado o conjunto das Especificações Técnicas Mínimas Exigidas constantes do item 5.2 do Elemento Técnico, que contempla uma faixa dimensional e, portanto, não restringe a contratação a equipamento com diâmetro interno exclusivamente de 12,7 mm.

Assim, o parâmetro de 12,7 mm apresentado no quadro demonstrativo deve ser compreendido em consonância com as especificações técnicas detalhadas no Elemento Técnico, especialmente o item 5.2, prevalecendo, para a análise técnica das propostas, a faixa mínima estabelecida naquele item.

Dessa forma, permanece assegurada a possibilidade de apresentação de diferentes modelos e configurações de equipamentos disponíveis no mercado, desde que atendam às especificações técnicas mínimas exigidas, não se caracterizando, portanto, direcionamento ou restrição indevida à competitividade do certame.

> " Questionamento 2 — Impropriedade da métrica de velocidade de leitura Transcrição do Edital: O quadro de especificações técnicas do Edital e o subitem 5.2 do Elemento Técnico trazem textualmente a exigência: "VELOCIDADE DE LEITURA: MÍNIMO DE 800 LEITURAS POR SEGUNDO". Dúvida suscitada: O parâmetro "leituras por segundo" constitui grandeza técnica aplicável com exclusividade a dispositivos de captura óptica de dados, tais como leitores de código de barras unidimensionais (1D) e bidimensionais (2D). Não há correlação físico-operacional entre a referida métrica e o funcionamento de impressoras térmicas de etiquetas, cujos parâmetros de rendimento são universalmente mensurados pela velocidade de impressão linear, expressa em milímetros por segundo (mm/s) ou polegadas por segundo (ips). Pedido de esclarecimento: Solicita-se seja formalmente retificado o apontamento ou expressamente confirmado que a referida exigência consubstancia erro material decorrente da compilação de termos de referência distintos, atestando-se que tal critério de leitura não será exigido das impressoras nem ensejará a desclassificação das propostas técnicas aderentes à velocidade de impressão requerida pelo edital (102 mm/s ou 4 pol/s). "

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a linha referente à “VELOCIDADE DE LEITURA: MÍNIMO DE 800 LEITURAS POR SEGUNDO” foi inserida de forma equivocada no quadro de especificações técnicas, tratando-se de erro material decorrente da composição das especificações.

Ressaltamos, contudo, que a referida informação não ocasiona duplo sentido ou prejuízo à compreensão do objeto, uma vez que se trata de contratação de impressoras térmicas de etiquetas, equipamento no qual não se aplica tecnicamente o parâmetro de “velocidade de leitura” em leituras por segundo.

Para as impressoras objeto da contratação, o parâmetro pertinente é a velocidade de impressão, expressa em mm/s ou pol/s (ips), requisito este que consta do próprio quadro de especificações técnicas mínimas exigidas.

Dessa forma, fica formalmente esclarecido que:

- a exigência de “VELOCIDADE DE LEITURA: MÍNIMO DE 800 LEITURAS POR SEGUNDO” foi inserida indevidamente no documento;
- tal requisito não será exigido das impressoras ofertadas;
- a referida linha não será considerada na análise técnica, aferição de conformidade ou julgamento dos equipamentos ofertados;
- consequentemente, o eventual não atendimento ao parâmetro de “800 leituras por segundo” não ensejará desclassificação ou inabilitação da proposta;
- a velocidade de impressão permanece como o parâmetro tecnicamente aplicável às impressoras, conforme especificação constante da tabela, indicada em 102 mm/s (4 pol/s).

Assim, o requisito de velocidade de leitura será desconsiderado para fins de análise técnica, devendo a avaliação dos equipamentos observar as demais Especificações Técnicas Mínimas Exigidas pertinentes ao funcionamento e desempenho das impressoras térmicas de etiquetas.

> "Questionamento 3 — Divergência na vigência da Ata de Registro de Preços Transcrição do Edital: O subitem 9.6.1 do Edital determina expressamente: "A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período". Em sentido oposto, o subitem 9.1 do Elemento Técnico dispõe textualmente que: "O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua publicação, prorrogável por igual período". Dúvida suscitada: A discrepância temporal entre 12 e 24 meses de vigência inicial acarreta incerteza crítica na composição analítica de custos das proponentes. A extensão temporal da obrigação vinculativa afeta diretamente a matriz de riscos contratuais, a fixação de reservas orçamentárias de fornecedores, a política de garantia on-site pelo fabricante e o equilíbrio econômico-financeiro frente à inflação setorial do mercado de suprimentos de tecnologia da informação. Pedido de esclarecimento: Requer-se a indicação peremptória do prazo de vigência ordinária que regerá a respectiva Ata de Registro de Preços — se 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses —, assegurando a padronização das planilhas de formação de preços entre todos os licitantes."

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que, para fins de padronização e correta interpretação do instrumento convocatório, deverá ser considerada a redação constante do subitem 9.6.1 do Edital, que estabelece:

- A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mantendo-se o tempo de garantia do fabricante.

Dessa forma, fica esclarecido que a vigência inicial da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, observadas as disposições aplicáveis.

Assim, a referência constante do subitem 9.1 do Elemento Técnico, que menciona vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, deve ser desconsiderada, prevalecendo, para todos os

fins, a disposição expressamente estabelecida no subitem 9.6.1 do Edital.

Ressalta-se, ainda, que a eventual prorrogação da Ata não altera nem reduz o prazo de garantia do fabricante dos equipamentos, que deverá ser mantido conforme as condições estabelecidas nas especificações da contratação.

> "Questionamento 4 — Ausência de valores na Tabela de Estimativa Orçamentária Transcrição do Edital: O item 8 do Anexo V (Elemento Técnico) faz menção à Tabela 3 — Estimativa do Valor da Contratação, apresentando os campos relativos a item, código MV, descrição, unidade de fornecimento e quantitativo (75 unidades), contudo omitindo os valores unitários e globais apurados no estudo prévio de mercado. Dúvida suscitada: A ausência de divulgação dos valores de referência impossibilita a aferição da conformidade das propostas comerciais em relação aos parâmetros orçamentários adotados pela administração, dificultando a análise preventiva de exequibilidade e a avaliação da razoabilidade dos lances a serem ofertados na plataforma eletrônica. Pedido de esclarecimento: Solicita-se a disponibilização dos valores unitário e total estimados pelo IGESDF para a contratação, ou a indicação formal do ato administrativo e local onde tais cifras estão registradas, a fim de garantir a plena competitividade e transparência do certame."

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que a ausência dos valores unitários e globais da Tabela 3 – Estimativa do Valor da Contratação, constante do Anexo V – Elemento Técnico, não configura irregularidade ou omissão do instrumento convocatório.

O Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF – RPCC não estabelece a obrigatoriedade de divulgação, no instrumento convocatório, da Estimativa do Valor da Contratação ou dos respectivos valores unitários e global obtidos na pesquisa de preços realizada pela Administração.

A estimativa de preços constitui elemento integrante da fase de planejamento da contratação e serve, entre outras finalidades, para subsidiar a Administração na avaliação da compatibilidade dos preços e na tomada de decisão quanto à contratação, não havendo determinação no RPCC para que os valores estimados sejam necessariamente disponibilizados aos licitantes no Edital ou no Elemento Técnico.

Nesse sentido, a ausência de divulgação dos valores estimados não impede a apresentação das propostas pelos licitantes, uma vez que os preços deverão ser formulados pelos fornecedores com base nas especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, não serão disponibilizados no Edital os valores unitários e global estimados pela Administração, permanecendo a pesquisa de preços e a estimativa de valor da contratação nos autos do respectivo processo administrativo, para os fins de controle e instrução processual cabíveis.

Ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gerlani Pereira Barbosa
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
(61) 3550-8900 ramal 9109

De: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Enviado: terça-feira, 29 de setembro de 2026 09:09
Para: HEVERTON MIRANDA <heverton@primeofficedf.com.br>
Assunto: RE: IGESDF - CONVITE - EDITAL: 55/2026 - COTAÇÃO: 1652504 - AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DE ETIQUETAS

Prezados,

Confirmamos o recebimento da sua solicitação.

Informamos que será encaminhada ao setor responsável para análise e as devidas providências.

Atenciosamente,

Gerlani Pereira Barbosa
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
(61) 3550-8900 ramal 9109

De: HEVERTON MIRANDA <heverton@primeofficedf.com.br>
Enviado: segunda-feira, 28 de setembro de 2026 16:49
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Assunto: Re: IGESDF - CONVITE - EDITAL: 55/2026 - COTAÇÃO: 1652504 - AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DE ETIQUETAS

Boa tarde, **Gerlani**

Gostaria de informar que não estamos conseguindo enviar nossa proposta para o processo de compras.
Identificamos que a oportunidade está classificada na categoria de equipamentos médicos e cirúrgicos, a qual exige registro na ANVISA e não é contemplada pelo nosso CNAE. No entanto, o item solicitado trata-se de uma impressora L42 PRO USB.
Diante disso, solicito a gentileza de alterar a categoria do item para insumos e materiais de informática.
Atenciosamente,

Claudia Cristina Miranda (61) 9 99588998

Prime Office Marketing Direto

CONEXÃO GLOBAL
DE VENDAS
www.primeofficedf.com
HEVERTON MIRANDA
(61)99961-2063

Em sex., 25 de set. de 2026 às 10:01, CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br> escreveu:

Prezado(a) fornecedor(a),

Convidamos a empresa a participar da **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DE ETIQUETAS**, destinada a atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme especificações constantes no descritivo técnico em anexo.

A proposta comercial deverá conter:

- Timbre, nome da empresa e CNPJ, bem como endereço completo;
- Objeto da cotação com valores em reais, incluso impostos e entrega;
- Telefone(s) e e-mails para contato atualizados;
- Validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**;
- Garantia Mínima: **24 (vinte e quatro) meses**;
- CNPJ do IGESDF: 28.481.233/0001-72;
- A proposta deve ser assinada de próprio punho ou por token.

Informo que poderá cadastrar a proposta na plataforma Apoio Cotações: ID 1652504

Ressalto que o prazo encerra em 08/10/2026, às 23h55min

CADASTRO APOIO

Caso tenha interesse em participar dos nossos processos de compra, convido a se cadastrar na plataforma Apoio Cotações.

Siga os passos abaixo:

Acesse: www.apoiocotacoes.com.br

* Clique na aba FORNECEDORES

* Clique em CADASTRE-SE e siga o passo a passo!

APÓS FINALIZAR, O SEU CADASTRO SERÁ AVALIADO!

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gerlani Pereira Barbosa
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
(61) 3550-8900 ramal 9109